

CÓPIA



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

Ofício Circular nº099/2008-CJRMB

Belém, 29 de julho de 2008

Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Prot. da Secretaria do Forum PENAL
Protocolo...: 20082041801-7
Data.....: 30/07/2008 09:59:49
Secretaria.: SEC. DA VARA DE CRIMES CONTRA CRIANÇAS/ADOLESCENT.
Comarca....: BELEM



Senhor(a) Juiz(a)

Diante dos recentes acontecimentos e de acordo com as diretrizes firmadas no ultimo ENCOGE, expostas da "CARTA DE MACEIÓ" passo a orientá-lo sobre a necessidade de observância da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996 que regulamenta o inciso XII, parte final, do art. 5º da Constituição Federal.

Segundo levantamentos realizado pela Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) das Escutas Telefônicas Clandestinas, da Câmara dos Deputados, no ano de 2007 foram realizadas cerca de 409 mil interceptações telefônicas determinadas por ordem judicial, o que representa 0,23% de todos os telefones do país (fixos e celulares).

Após a divulgação dessas informações muito tem se falado sobre uma possível banalização da autorização judicial para a escuta telefônica, que fora concebida como um último recurso da investigação policial, contudo não tem sido utilizada desta forma.

Neste contexto, iniciativas dos Poderes Executivo e Legislativo apontam para a criação de uma nova base legal que discipline a matéria, com a justificativa de corrigir defeitos e preencher lacunas deixadas pela norma atual.

No Projeto de Lei que tramita atualmente no Congresso Federal, são previstas mudanças substanciais como por exemplo:

- ∴ O prazo de duração da interceptação passa de 15 para 360 dias;
- ∴ O pedido de quebra do sigilo telefônico será sempre escrito;
- ∴ A participação do MP no pedido de quebra de sigilo telefônico passa a ser obrigatória;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

∴ O mandado judicial poderá ser assinado digitalmente (certificação digital);

Diante do exposto, estando a frente deste Órgão Correccional, cumpre-me, por ora, orientar V. Exa. para que analise de forma criteriosa os pedidos de interceptação telefônica dirigidos a esse juízo, em especial observando se estão presentes os elementos *da adequação, da necessidade, da proporcionalidade estrita e da vantagem a ser alcançada.*

Atenciosamente,

Desa. Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém